

Lei nº 540/90

9

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1991 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Buritis aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de Buritis para o exercício de 1991, é estimada em Cr\$ 698.200.000,00 (seiscentos e noventa e oito milhões e duzentos mil cruzeiros), conforme discriminação seguinte:

RECEITA	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes		<u>565.050.000,00</u>
Receita Tributária	28.890.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	3.130.000,00	
Receita Agropecuária	20.000,00	
Receita Industrial	40.000,00	
Receita de Serviços	70.000,00	
Transferências Correntes	528.570.000,00	
Outras Receitas Correntes	4.330.000,00	
Receitas de Capital		<u>133.150.000,00</u>
Operações de Crédito	5.000.000,00	
Alienação de bens	11.050.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	115.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	2.100.000,00	
Total Receitas Orçamentárias		<u>698.200.000,00</u>

Artigo 2º - A Despesa do Município de Buitis para o Exercício de 1991 é fixada em Cr\$ 698.200.000,00 (seiscentos e noventa e oito milhões e duzentos mil cruzeiros), discriminadas pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias seguintes:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
ESPECIFICAÇÃO	Cr\$	Cr\$
01 - Legislativa	34.600.000,00	<u>641.600.000,00</u>
02 - Judiciária	0,00	
03 - Administração e Planejamento	143.080.000,00	
04 - Agricultura	18.360.000,00	
05 - Comunicações	9.000.000,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	2.780.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	0,00	
08 - Educação e Cultura	164.100.000,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	0,00	
10 - Habitação e Urbanismo	52.890.000,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	8.900.000,00	
12 - Relações Exteriores	0,00	
13 - Saúde e Saneamento	61.060.000,00	
14 - Trabalho	0,00	
15 - Assistência e Previdência	48.230.000,00	
16 - Transportes	98.600.000,00	
Reserva de Contingência		56.600.000,00
Total despesas Orçamentárias		<u>698.200.000,00</u>

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo		<u>34.900.000,00</u>
01 01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	34.900.000,00	
02 - Poder Executivo		<u>606.700.000,00</u>
02 01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	42.000.000,00	
02 02 - Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento	40.000.000,00	
02 03 - Secretaria Municipal de Fazenda	49.000.000,00	
02 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	172.000.000,00	
02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes	204.100.000,00	
02 06 - Secretaria Municipal de Saúde Assist. Social	75.600.000,00	
02 07 - Secretaria Municipal de Agricultura	24.000.000,00	
Reserva de Contingência		56.600.000,00
Total despesas Orçamentárias		<u>698.200.000,00</u>

Artigo 3º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar do superavit financeiro e do excesso de arrecadação a serem verificados, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, como recursos para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Programa.

Artigo 6º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7 da Lei 4.320/64 combinado com o artigo 167, III da Constituição Federal.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento-Programa.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos suplementares.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a 1ª (primeira) de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 18 de dezembro de 1990.

Clarindo Fonseca Filho

Clarindo Fonseca Filho

Assessor Substituto

CPF 416 341 791-53


Elizeu Nadir José Lopes

Prefeito Municipal

CIC 138 858 826-68